



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ATA N° 003**

**RECEBIMENTO DE CONTRA RAZÕES**

**TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeados pela Portaria n° 054/2022, Daniela Zanatta Fachinelli, Presidente da Comissão, Marcelo Zanatta e Débora Veronese, para recebimento de contra razões de recurso da empresa H.A. Sehnem, da licitação modalidade Tomada de Preços n° 008/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E DOMICILIARES. A Comissão encaminha o processo ao Prefeito Municipal para fins de parecer jurídico. Nada mais havendo, encerra-se o ato licitatório o qual lavrei e os presentes assinam.

  
DANIELA ZANATTA FACHINELLI

Presidente

  
DÉBORA VERONESE  
Membro

  
MARCELO ZANATTA  
Membro



PREF. MUN. CORONEL PILAR  
Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Protocolo nº 182  
Em 01/08/22

[Assinatura]  
Assinatura

À EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS

**Objeto:** Impugnação aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas  
**BIASOTTO E CIA LTDA – TRANSPORTES DATORA E DARTORA LTDA.**

**Ref.:** TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

**H. A. SEHNEM EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.954.548/0001-33, estabelecida na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, nº 3374, Município de Santa Cruz do Sul-RS, vem, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Dilcemar P. Dias, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 980.580.800-06, pelo presente, na forma do artigo 109, I, "b" e § 3º da Lei 8.666/93, apresentar, tempestivamente

#### **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interpostos pelas empresas BIASOTTO E CIA LTDA – TRANSPORTES DATORA E DARTORA LTDA, as quais serão pormenorizadas ao longa da presente peça, sendo estas as contrarrazões do presente recurso, o qual requer que seja recebido e, após analisado, para que seja mantida decisão de classificação da HABILITAÇÃO da ora manifestante, ou no mesmo prazo faça subir a autoridade superior devidamente informada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1



## DOS FATOS E DO DIREITO

No dia 18 de julho, a Comissão de Licitações do Município de Coronel Pilar /RS, reuniu-se para abertura e avaliação da documentação de habilitação na tomada de preço nº 008/2022, entre elas a ora manifestante, a BIASOTTO E CIA LTDA – TRANSPORTES DATORA E DARTORA LTDA.



Ato contínuo de recebimento e verificação/ anotação foi executado pela comissão de licitação do município, onde foi lavrada a ATA DE N°02, onde nada foi mencionado por esta comissão com relação aos itens mencionados pelas duas empresas no segundo momento (tempo recursal).

Pois bem, no mesmo momento da apreciação dos documentos de habilitação, houve a abertura do prazo recursal quanto as documentações, momento em que as outras duas concorrentes apresentaram razões recursais, no sentido de desclassificar a ora manifestante, por óbvio, por ser uma empresa de menor porte e que poderá apresentar proposta de menor valor ao município e com isso proporcionar diminuição de custo aos cofres públicos.


Também é de conhecimento que as duas empresas supra citadas, vem em uma "DISPUTA" territorial a mais tempo, fazendo barbáries em os processos anteriores, chegando ao ponto do município se obrigar a FRUSTAR um dos processos pois as mesmas em atos de discórdia, tiveram atos controversos e impossíveis de comprovação de execução financeira após o final do processo. (QUADRO 1).

Além de não se manifestarem em um segundo processo, o que deixa no mínimo uma certa dúvida pairando referente ao motivo destas ações das duas empresas. (QUADRO 2)

QUADRO 1.

 <p>Município</p> <p>Edital</p> <p>Projeto Presencial nº 015/2022 - Lixo</p> <p>Situação: Frustrada</p> <p>Ata 004</p> <p>Ata 003</p> <p>Ata 002</p> 	<p>Atos Municipais</p> <p>Prestação de Contas</p> <p>Cidadão</p> <p>Links Úteis</p> <p>Q</p>
---	--

QUADRO 2.

 <p>Município</p> <p>Edital</p> <p>Tomada de Preços nº 007/2022 - Transporte, origem e destinação do lixo</p> <p>Situação: Deserta</p> <p>Homologação</p> <p>Ata 001</p> <p>Anexo</p> <p>Edital</p> <p>Tomada de Preços nº 006/2022 - Pavimentação asfáltica - Trecho 1</p> <p>Situação: Deserta</p> <p>Homologação</p>	<p>Atos Municipais</p> <p>Prestação de Contas</p> <p>Cidadão</p> <p>Links Úteis</p> <p>Q</p>
--	--



**Pipi Haus**  
BANHEIROS QUÍMICOS  
TRANSRESÍDUOS

Exposto isso, com relação aos itens onde foram apontados e explorados pelas duas empresas, esclarecemos que.

A Licença de operação solicitada no edital foi apresentada conforme descrito pela empresa a BIASOTTO E CIA LTDA, inclusive com discriminações dos caminhões (placas) para esta operação, para o transporte do material a ser recolhido no município, por obvio e necessariamente a empresa HA. SEHNEM possui licenciamento para a execução da atividade de Transbordo e Triagem do material, uma vez que caso a mesma não possuísse estaria sujeita a multas e demais sanções administrativas através de seu outros clientes e ate e não menos importante os órgãos de fiscalização ambientais. Para esta comprovação, será apensionado a licença em questão conforme número 079/2020- SEMASS.

Referente ao vinculo empregatício do engenheiro responsável, é notável o desespero das demais empresa na possibilidade de Habilitação, pois foi apresentado o contrato de prestação de trabalho entre a empresa e o responsável técnico, ademais esta comprovação esta atrelada nas demais documentações apresentadas na fase de habilitação, uma vez que foi apresentada a certidão da empresa no Conselho Regional de engenharia (CREA\_RS), onde consta o nome do mesmo como responsável, atestado de capacidade técnica com a ART de execução onde o senhor Marquion é responsável pela mesma, além da própria certidão de regularidade do senhor Marquion José Vaz, onde consta claramente o vínculo com a empresa H.A.SEHNEM.

Referente aos períodos de execuções que estão nas alegações da empresa, cabe lembrar que precisa ser analisado o atestado como um todo e não somente trechos, isto mostra a tentativa de tendenciar e ludibriar a decisão no julgamento dos documentos em questões. Analisando o atestado como um todo, terá a visibilidade que este possui atestado anual de execução, bem como atestado do aditamento do contrato, o que se junta ao mesmo processo em solicitação do próprio conselho regional de engenharia (CREA-RS).



Pois bem, tantos os elementos mencionados por uma ou outra concorrente, como dito anteriormente visam unicamente desclassificar a habilitação da empresa manifestante pelo fato de ter condição de habilitação e posteriormente de suprir a proposta com menor preço, o que, alegam as empresas BIASOTTO E CIA LTDA – TRANSPORTES DATORA E DARTORA LTDA, ser motivo para que sim, seja desclassificada a habilitação da H.A. SEHNEM, eis que não traria prejuízo ao Município licitante e sim beneficiaria o mesmo com a ampla concorrência. Entretanto, por óbvio que tal alegação não merece prosperar porque em sendo mantida a habilitação da empresa manifestante, esta apresentará proposta que trará benefícios financeiros ao município.

Quanto as alegações aqui expostas mantem o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quando debatidos assuntos semelhantes ao que aqui é enfrentado;

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068A/2018. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DA ASCAR. INABILITAÇÃO PARA O CERTAME. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DISPOSTA NA LETRA E DO ITEM 8.1.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. HABILITAÇÃO JURÍDICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL (JUCERGS). EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO.** 1. Em que pese a ASCAR tenha personalidade jurídica de direito privado, por figurarem dentre os seus recursos financeiros transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno, bem como recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas, submete-se à prestação de contas perante o TCE e tem os seus processos seletivos norteados pelos princípios que regem a Administração Pública. Portanto, pode ser enquadrada como autoridade coatora (art. 1º, § 1º, da Lei 12.016/2009). 2. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstricção ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. 3. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção

5



**Pipi Haus**  
BANHEIROS QUÍMICOS  
TRANSRESÍDUOS

**da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado.**

4. In casu, a inabilitação da recorrente se deu em razão da não apresentação da suposta certidão exigida na letra e do item 8.1.1 (habilitação jurídica), emitida pela Junta Comercial (JUCERGS), fazendo anexar no lugar, um documento requerendo o seu enquadramento na data de 01/08/2016. Todavia, não há exigência no edital de apresentação de Certidão, mas sim de cópia do enquadramento da empresa como ME ou EPP, e tal documento foi acostado pela recorrente, que demonstra que a recorrente requereu o arquivamento do documento, junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Ademais, o documento acostado pela recorrente encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial, conforme carimbo datado de 11/08/2016. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70079948345, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 27/02/2019)

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. INABILITAÇÃO. ITEM 13.3.3 DO EDITAL E FALTA DE EXPLICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DOS DÉBITOS. ERRONIA DE COMPREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL, INCLUSIVE NÃO INSCRITOS. FORMALISMO EXCESSIVO. DESCABIMENTO.**

Decorrendo a não apresentação de certidão de regularidade fiscal quanto a débitos não inscritos de erronia de compreensão da regra do item 13.3.3 do edital, que se justifica até pela falta de explicação da abrangência por ela pretendida, não fosse ter restado posteriormente demonstrada a inexistência de quaisquer débitos com a Fazenda Estadual, **afigura-se descabida a inabilitação da apelante, sob pena de cancelar-se formalismo excessivo, em detrimento à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.** (Apelação Cível Nº 70079653275, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 12/12/2018) – grifei.

Neste último julgado encontramos amparo real quanto a possibilidade de órgão licitante perder a oportunidade de contratar empresa totalmente habilitada e capaz em detrimento se formalismo, o que não se pode aceitar. Para tanto, reitera-se que a empresa manifestante detém condição de ofertar proposta real e exequível, sendo assim, habilitada a mesma, possivelmente apresentará o menor preço e o mais importante, valor exequível.

Como se depreende, por disposição constitucional e legal, a Administração Pública ao realizar licitações públicas, tem como dever, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto ora licitado. Logo, as exigências de habilitação não podem

6



ultrapassar os limites da razoabilidade, não sendo permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.


### DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a recorrente:

a) seja recebida a presente Impugnação ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas BIASOTTO E CIA LTDA - TRANSPORTES DATORA E DARTORA LTDA, e ao final julgados improcedentes as alegações de irregularidades junto a sua documentação de habilitação apresentada, devendo assim manter a correta decisão da Digníssima Comissão Permanente de Licitações.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Cruz do Sul para Coronel Pilar em 29 de julho de 2022

  
**H. A. Sehnem E.P.P**  
CNPJ: 01954548/0001-33  
Av. Orlando O. Baumhardt 3374  
Tel: (51) 37158900  
Cel: (51) 996188790

**H. A. SEHNEM EPP**

7





SERVÍÇO NOTARIAL  
CARTÓRIO  
D. MARTINS  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
SANTA CRUZ DO SUL - RS

## TRASLADO

Nº 42.071/019.- PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **HELIO AGOSTINHO SEHNEM** a favor de **DILCEMAR PEDRINHO DIAS**, como segue:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, no ano de dois mil e dezenove (2019), aos dez (10) dias do mês de junho, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste Primeiro Tabelionato de Notas, compareceu como outorgante://////

**HELIO AGOSTINHO SEHNEM**, brasileiro, divorciado, que declara não conviver em união estável, filho de Albino Pedro Sehnem e de Rosalina Sehnem, empresário aposentado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº 3.374, bairro Linha Santa Cruz, nesta cidade, inscrito no CPF nº 223.574.830-91, portador da cédula de identidade RG nº 1 001 531 928, expedida pela SSP/RS, sem endereço eletrônico, na qualidade de pessoa física equiparada à jurídica sob razão social **H. A. SEHNEM - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.954.548/0001-33, com sede na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº 3.374, bairro Linha Santa Cruz, nesta cidade; devidamente identificado documentalmente por mim, Bel. Jorge Ricardo Kappel, Primeiro Tabelião Substituto, do que dou fé.//////

Pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía bastante procurador do mesmo, onde necessário for e com esta se apresentar://////

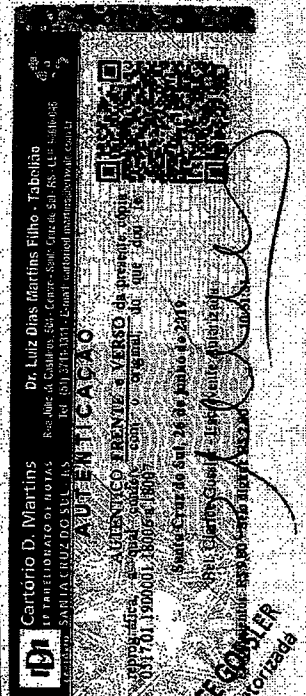
**DILCEMAR PEDRINHO DIAS**, brasileiro, solteiro, que declara não conviver em união estável, maior, filho de Adão Pereira Dias e de Vitalina Pereira Dias, supervisor, residente e domiciliado na Rua Augusto Spengler nº 200, Apt. 409, Bl. BI, nesta cidade, inscrito no CPF nº 980.058.800-06, portador da cédula de identidade RG nº 8 078 200 089, sem endereço eletrônico://////

**DOS PODERES:** - para o fim especial de://////

01) representar e promover a participação do outorgante em quaisquer negociações e licitações públicas e privadas; e podendo para isso, dito mandatário: representar o outorgante em quaisquer negociações e licitações públicas e privadas; fazer e apresentar propostas; assistir a abertura de propostas; rebaixar preços; prestar caução e receber importâncias caucionadas ou depositadas; fazer impugnações; fazer novas propostas; dar lances em disputas via pregão; fazer e assinar declarações, orçamentos; assinar contratos com todas as condições, cláusulas e solenidades que para sua validade forem necessárias; apresentar provas e documentos; concordar, discordar e impugnar; pagar taxas, impostos ou emolumentos; dar e receber recibos e quitações; juntar documentos; negociar e renegociar; participar das respectivas sessões das concorrências; impugnar, reclamar, protestar ou recorrer; desistir e transigir; contestar e recorrer junto às repartições públicas; constituir advogados para a defesa dos direitos e interesses da mandante em quaisquer processos licitatórios e investi-los com todos os poderes para isso necessários; representá-la perante o juizado de pequenas causas; representá-la em juízo com os poderes para o Foro em Geral://////

02) representar a mandante junto à CIRETRAN, Departamento de Trânsito - DETRAN, e demais repartições públicas, nelas requerendo e assinando o que preciso for para ultimar as transferências; requerer 2ª Via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT; transitar livremente com os referidos veículos; representar a mandante junto a polícia rodoviária estadual, federal, guarda municipal, guinchos, depósitos de veículos; retirar veículos junto a quaisquer órgãos; fazer declarações; promover emplacamento, licenciamento e liberações em caso de apreensão de veículo;

03) representá-lo perante quaisquer repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, agências do Correios, ANTT e nelas podendo fazer declarações; apresentar provas e documentos; retirar documentos; fazer acordos; concordar, discordar e impugnar; desistir e



**Bel. CLARICE GOMES FERREIRA**  
Escrivente Autorizada

transigir; recorrer e contestar; firmar compromissos; receber importâncias; dar e receber recibos e quitações; promover alterações de cadastro, recadastro; requerer e assinar o que preciso for; - enfim, praticar tudo o mais necessário para o fiel e imprescindível desempenho deste mandato.//////  
Certifico que a qualificação do procurador/outorgado, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, foram fornecidos por declaração do outorgante, e que após a aceitação do presente instrumento são inalteráveis, devendo a prova destas declarações serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, assumindo o outorgante, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, bem como por quaisquer incorreções, eximindo este tabelionato de quaisquer responsabilidades que possam advir destas declarações.//////  
E assim me pediu que lhe fizesse esta pública procuração que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Primeiro Tabelião Substituto, que a digitei e conferi.//////

Emolumentos:

Procuração: R\$ 72,10 (0517.04.1900001.00544 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0517.01.1900001.16967 = R\$ 1,40)  
R\$ 77,00 + R\$ 4,70 = R\$ 81,70

Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo Servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA**. Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2019

Bel. Jorge Ricardo Kappel  
Primeiro Tabelião Substituto



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096669 51 2019 00052912 11



**Município de Santa Cruz do Sul**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade**  
 Rua Galvão Costa, 708 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-198 - Fone (51) 3713-8242  
 atendimento.meioambiente@santaacruz.rs.gov.br

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº 079/2020 - SEMASS**

Prot. 1015/2019

Retifica a LO Nº 131/2019 - SEMASS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SMMASS, criada pela Lei nº 6.686, de 17 de janeiro de 2013, conforme Lei Ambiental Municipal nº 3.705 de 17/05/01, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, segundo a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, Resolução CONSEMA nº 375/2018 que altera a Resolução CONSEMA nº 372/2018, Convênio de Delegação de Competência em ações de meio ambiente firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM em 07/07/2016, Termo de Convênio SEMA - Município de Santa Cruz do Sul nº 013/2014, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de Santa Cruz do Sul, que delega competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006, Decreto Municipal 9.025/13, considerando o disposto na Lei Federal Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e de acordo com documentação integrante do processo, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:

**I - Identificação:**

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	: H.A. Sehnem
<b>CPF/CNPJ</b>	: 01.954.548/0001-33
<b>ENDEREÇO</b>	: Av. Prefeito Orlando Oscar Bamardt, nº 3374, 96.822-050, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul - RS
<b>ATIVIDADE</b>	: Base de operações de resíduo de esgotamento sanitário e banheiro químico
<b>ETAPA DO LICENCIAMENTO</b>	: Licença de Operação - Retificação
<b>CODRAM</b>	: 4751-80
<b>ÁREA ÚTIL</b>	: 2.217,83 m <sup>2</sup>
<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	: Médio
<b>COORDENADAS</b>	: 29°43'15.0"S e 52°24'46.9"O (Datum SIRGAS2000)
<b>CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL</b>	: Zona urbana

**Obs:** Atividade de impacto local licenciada de acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018.

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1 Esta licença refere-se às atividades de central de triagem de RSU com estação de transbordo, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor, Lei Complementar 741/2019. São realizadas operações: recepção de resíduos, triagem, transbordo e destinação para aterro. A capacidade da área de transbordo é de 44 toneladas de resíduos por dia e de Base de operações de resíduo de esgotamento sanitário e banheiro químico.
- 1.2 A empresa possui alvará de Licença com início das atividades em 08/07/1997.
- 1.3 A operação da atividade deverá ser desenvolvida de maneira que não atraia espécimes da fauna que possam causar risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves.
- 1.4 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática.
- 1.5 Não poderá ser executada atividade diversa da especificada no item 1.1 sem o prévio conhecimento da SEMASS.



## Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade  
Rua Galvão Costa, 708 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-198 - Fone (51) 3713-8242  
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br

- 1.6 Deverá ser mantida atualizadas as cópias de Licenças de Operação (LO) de empresas que vierem a executar serviços de coleta/transporte/disposição/tratamento de resíduos/efluentes/emissões para o estabelecimento.
  - 1.7 Manter atualizado o Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros.
  - 1.8 Deverá ser enviado à SEMASS, com periodicidade semestral, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
    - 1.8.1 Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso, manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local, manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial.
    - 1.8.2 Deverá ser anexada à planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (triados e/ou reciclados) e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo.
    - 1.8.3 Deverão ser preenchidas "Planilhas de Recebimento de Resíduos", descrevendo o tipo e quantidade e origem dos resíduos recebidos, durante o período de validade desta licença.
  - 1.9 Manter à disposição da SEMASS, para fins de fiscalização, os comprovantes de toda documentação relacionada a esta licença, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
  - 1.10 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SEMASS.
  - 1.11 A não-manifestação perante as condicionantes com prazo remete ao cancelamento da licença.
- 2. Quanto à triagem:**
- 2.1 Os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume.
  - 2.2 Os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição.
  - 2.3 Os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los.
  - 2.4 A unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos.
  - 2.5 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.
  - 2.6 É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente.
  - 2.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.
  - 2.8 É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente.
- 3. Quanto ao transbordo:**
- 3.1 Os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 48 horas.
  - 3.2 Os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume.



## Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade  
Rua Galvão Costa, 708 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-198 - Fone (51) 3713-8242  
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br

**3.3** A unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos.

**3.4** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

**3.5** É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente.

#### **4. Quanto aos efluentes:**

**4.1** A empresa não poderá lançar nenhum tipo de efluente industrial em corpo hídrico, solo ou rede pluvial sem o devido tratamento, nos termos da Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama 430/2011.

**4.2** Os efluentes sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR-7.229 e NBR-13.969 da ABNT.

**4.3** A atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos. Caso venha a ser gerado algum percolato, este deverá drenar por gravidade por um sistema impermeabilizado e ser coletado em uma bacia de contenção, para posterior envio para tratamento em local licenciado.

**4.4** Os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser direcionados à caixa coletora, sendo enviados com os rejeitos para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado.

**4.5** Deverá ser mantida uma rotina de limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme as normas vigentes, respeitando o dimensionamento e a demanda do sistema em uso.

**4.6** Apresentar à SEMASS, **semestralmente**, relatório de caracterização de lançamento de efluentes sanitários que deverá conter os seguintes parâmetros pH, DBO<sub>5</sub>, DQO, SST, P total, e N amoniacal, tomando como referência a Resolução CONSEMA nº 355/2017 e a vazão estimada de lançamento do sistema de tratamento - anexar laudo de análise laboratorial e ART de profissional habilitado.

**4.7** Caso a caracterização do efluente lançado não atenda os padrões estipulados pela CONSEMA nº 355/2017, apresentar melhorias ao processo de tratamento, com cronograma de execução.

#### **5. Quanto às emissões atmosféricas:**

**5.1** Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151/00 da ABNT, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 01/90, Lei Municipal nº 2.617/84 e Lei Municipal nº 2.608/94.

**5.2** Os equipamentos passíveis de provocarem emissões representativas (ruídos/particulados) para o ambiente de deverão estar dotados de sistema controle eficiente.

**5.3** Proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98 (art. 19), Lei Federal nº 12.651/12 (art. 38) e Decreto federal nº 6514/08 (arts. 16, 58, 60), considerados os danos ambientais decorrentes.

**5.4** Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados, deverão estar providos de sistema controle eficiente, de modo a evitar sua difusão no ambiente.

**5.5** Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

**5.6** A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.

**5.7** Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento.

#### **6. Quanto aos resíduos sólidos:**

**6.1** O empreendimento somente poderá receber de resíduos sólidos urbanos, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais.





## Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Galvão Costa, 708 - Centro - Santa Cruz do Sul, RS - CEP 96810-198 - Fone (51) 3713-8242  
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br

- 6.2 O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado.
- 6.3 Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 087/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR.
- 6.4 A operação da atividade pressupõe a implantação e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos, que contemple, no mínimo, caracterização, segregação e acondicionamento nas fontes geradoras, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98 e especificações das NBR-12.235/92 e NBR-11.174/90 da ABNT.
- 6.5 Deverá ser dada destinação final adequada à totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 6.6 Resíduos e/ou matéria-prima não poderão ser armazenadas a céu aberto, em conformidade com lei estadual 38.355/98. Devem ser dispostos sobre piso impermeável, cobertos ou armazenados dentro de contêineres.
- 6.7 Lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizam sua descontaminação.
- 6.8 Apresentar, **trimestralmente**, à SEMASS, planilhas para acompanhamento quantitativo e qualitativo dos resíduos sólidos: entradas, saídas, estoques e destinos (referência: site da FEPAM, Planilhas SIGECORS).
- 6.9 Apresentar, **trimestralmente**, à SEMASS, cópia de MTR (Manifesto de Transportes de Resíduos) da totalidade das empresas sujeitas a emitirem o documento (Res. CONAMA nº 308/02, art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98, Portaria FEPAM n.º 47-95/98).
- 7. Quanto às condições de Saúde e Segurança no Trabalho:**
- 7.1 As atividades desenvolvidas na empresa deverão ser conduzidas em cumprimento as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho e demais normas aplicáveis ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação trabalhista brasileira.
- 7.2 O ambiente de trabalho deverá ter garantidas boas condições de asseio, evitar lama e excessivo encharcamento do ambiente de trabalho, ventilação e sinalização de áreas e coletores de resíduos.
- 7.3 Os equipamentos deverão receber manutenção periódica.
- 7.4 A empresa deverá promover o treinamento/reciclagem de seus funcionários capacitando-os para a operação dos equipamentos, matérias-primas e resíduos, prevenção de acidentes (uso de EPI/EPC) e melhoria contínua dos processos.
- 7.5 Manter arquivadas e disponíveis, para fins de fiscalização e consulta de seus colaboradores, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, elaboradas conforme a norma técnica NBR-14.725 da ABNT, dos produtos químicos utilizados na atividade.
- 7.6 Em caso de acidentes ou incidentes com risco de danos ao meio ambiente, informar a SEMASS (51) 3713-8242 ou FEPAM (51) 99982-7840.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, apresentar:

1. Requerimento solicitando renovação da Licença de Operação.
2. Cópia desta Licença.
3. Formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais, preenchido e atualizado em todos os seus campos.
4. Cópia atualizada do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros.
5. Comprovação da quitação das taxas referentes ao Licenciamento Ambiental.
6. Relatório técnico e registro fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela emissão do mesmo, relativo às condições operacionais da atividade e dispositivos de controle da poluição, em observância às condições expressas nesta licença.
7. Cópia da ART referente ao licenciamento ambiental.



## Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade  
Rua Galvão Costa, 708 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-198 - Fone (51) 3713-8242  
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br

8. Cópia do Alvará de Licença.
9. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) o qual deverá conter os conteúdos mínimos definidos no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305/10.
  - A) Anexar cópia da ART (elaboração/execução/ e manutenção do PGRS) do(s) responsável (is) técnico(s) e do comprovante de pagamento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até **06/11/2025**, observando o disposto na Resolução CONSEMA nº 332/2016. Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Nos termos da Resolução CONSEMA nº 332/2016, Art. 1º e seu parágrafo único, As licenças ambientais são passíveis de renovação, exceto a Licença Prévia, que, vencidos os 5 (anos), deve ser novamente solicitada.

A renovação da referida licença ambiental deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Lei Federal Complementar nº 140/2011.

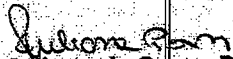
Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

A Licença somente autoriza as questões relativas à área ambiental do empreendimento/atividade. Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Cópia deste documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

Fixar em local visível no acesso principal do empreendimento placa de identificação, informando sobre o licenciamento da atividade, de acordo com modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul na internet, observando o Decreto Municipal nº 9.349, de 14 de novembro de 2014.

Santa Cruz do Sul, 06 de novembro de 2020.



Juliana de Souza Porn

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade